

INSCREVA-SE VIA SYMPLA

FAÇA PARTE DE MAIS UMA EDIÇÃO DE SUCESSO

PCH CGH
ÁGUA

24 A 26 DE FEVEREIRO DE 2026

9ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE PCHS E CGHS

ABRAPCH

CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU
FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ

LOTE PROMOCIONAL ATÉ 15/11
ASSOCIADOS TEM DESCONTOS

LIMPA

RESERVATÓRIO

24 DE NOVEMBRO

DOU



ABRAPCH
abrapch.org.br

SEGURANÇA

LAZER

DESPACHO SG Nº 1.561/2025
Ato de Concentração nº 08700.011564/2025-59. Requerentes: Cooperativa Agrária Agroindustrial, Ventos de São Guilherme Energias Renováveis e Casa dos Ventos S.A. Advogados: Fabricio A. Cardim de Almeida, Gláucia Gomes Menato, Gustavo Amaral Santos Köhnen e Ivan Lago Mariotto. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.565/2025
Ato de Concentração nº 08700.011487/2025-37. Requerentes: Argentum Comercializadora de Energia Ltda. Advogadas: Paula Camara Baptista de Oliveira, Raphaela Boffe Palma e Brenda Souza Corrêa. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.566/2025
Ato de Concentração nº 08700.011490/2025-51. Requerente: Argentum Comercializadora de Energia Ltda. Advogadas: Paula Camara Baptista de Oliveira, Raphaela Boffe Palma e Brenda Souza Corrêa. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.567/2025
Ato de Concentração nº 08700.011484/2025-01. Requerentes: Argentum Comercializadora de Energia Ltda. Advogados: Paula Camara Baptista de Oliveira, Raphaela Boffe Palma e Brenda Souza Corrêa. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

DESPACHOS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

DESPACHO SG Nº 1.572/2025
Ato de Concentração nº 08700.011464/2025-22. Requerentes: Acumuladores Moura S.A. e Ventos de Santa Sofia Holding S.A. Advogados: Fabricio A. Cardim de Almeida, Gláucia Gomes Menato, Gustavo Amaral Santos Köhnen e Ivan Lago Mariotto. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.573/2025
Ato de Concentração nº 08700.011860/2025-50. Requerentes: Cemig Soluções Inteligentes em Energia S.A. e Hera Energia e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogados: Patricia Bandouk Carvalho, Leonardo Mansur Lunardi Danesi e Mariana Loyola Ferreira Sgarbi. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.574/2025
Ato de Concentração nº 08700.011916/2025-76. Partes: Usina Alta Mogiana S.A. - Açúcar e Álcool e Usina Bazan S.A. Advogado(a)s: Gabriel Machado Marinelli, André Muntoreanu Marrey e Christine Nobre Granjo Afonso. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.575/2025
Ato de Concentração nº 08700.011911/2025-43. Requerentes: Jade Motos Ltda., Bajaj e Newvia Motos Ltda. Advogados: Denise Chachamovitz Leão de Salles, Vitor Luís Pereira Jorge e Bernardo Elpern Perez. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.576/2025
Ato de Concentração nº 08700.011496/2025-28. Partes: Banco BTG Pactual S.A., Lifetime B. Holding S.A. e LFTM3 Participações S.A. Advogados: Maria Eugênia Novis e Isabela Martins Soares. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.577/2025
Ato de Concentração nº 08700.011363/2025-51. Requerentes: Soter - Sociedade Técnica de Engenharia S.A., SPE Presidente Backer Incorporação Ltda. e Gafisa Rio Serviços Imobiliários Ltda.. Advogados: Denise Junqueira, Maíra Isabel Saldanha Rodrigues, Felipe Carvalho Eleutério de Lima e Vitor Gonçalves Damasio. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.578/2025
Ato de Concentração nº 08700.011482/2025-12. Requerentes: Classys INC. e JL Health Participações S.A. Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Alessandro P. Giacaglia, Letícia Vieira de Melo, Paula Câmara Baptista de Oliveira e Pedro Pendeza Anitelle. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.579/2025
Ato de Concentração nº 08700.012096/2025-30. Requerentes: Deva Capital Investment Company, S.L.U. e Novares Group SAS. Advogados: Daniel Costa Rebello e Alexandre Horn Pureza Oliveira. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CIDADANIA

PORTARIA MMA Nº 1.504, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CIDADANIA DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto n º 11.349, de 01 de janeiro de 2023, na subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 897/GM/MMA, de 22 de dezembro de 2023, e considerando o que consta no processo administrativo nº 02000.003430/2024-94, resolve:

Art 1º Autorizar a instituição mencionada abaixo a operacionalizar a função OBTV para o Conveniente no Portal dos Convênios (Transferegov) no instrumento de ajuste firmado com a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, com base em prévia análise técnica sobre a necessidade de medida e o montante financeiro envolvido:

Conveniente (CNPJ)	Nº Termo de Fomento (Transferegov)	Processo	Valor OBTV ao Conveniente (R\$)	Limite
INSTITUTO CERRADOS (13.328.122/0001-53)	002532/2024	02000.003430/2024-94	R\$ 3.200,00	

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SORRENTINO

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SNTEP/MME Nº 3.025, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, nas Portarias Normativas nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, nº 86/GM/MME, de 21 de outubro de 2024, e o que consta no Processo nº 48340.001985/2025-22, resolve:

Art. 1º Autorizar a Inpasa Agroindustrial S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.316.596/0001-15, a importar e a exportar energia elétrica interruptível para a República Argentina e para a República Oriental do Uruguai, devendo observar as diretrizes estabelecidas nas Portarias Normativas nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, e nº 86/GM/MME, de 21 de outubro de 2024.

§ 1º A importação e a exportação para a República Oriental do Uruguai por meio das estações conversoras de frequência de Rivera e de Melo deverão ser precedidas de autorização ou contrato para utilizar as respectivas instalações de transmissão de interesse restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 2º A autorização de que trata o caput terá vigência igual à:

a) da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022, para a atividade de importação; e

b) da Portaria Normativa nº 86/GM/MME, de 2024, para a atividade de exportação de energia elétrica interruptível sem devolução proveniente de usinas termoeletricas em operação comercial despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 2º A importação e a exportação de energia elétrica de que trata esta autorização não deverão afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia elétrica importada será liquidada no Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022.

Art. 3º As transações decorrentes da importação e da exportação de energia elétrica, objeto desta autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas nas Portarias Normativas nº 60/GM/MME, de 2022, e nº 86/GM/MME, de 2024;

II - as definidas pelo poder concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa Aneel nº 957, de 7 de dezembro de 2021;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

V - o disposto na Resolução Normativa Aneel nº 1.009, de 22 de março de 2022.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica não poderá produzir majoração dos custos do setor elétrico brasileiro.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

II - submeter-se à fiscalização da Aneel;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da autorização de importação e exportação;

V - informar mensalmente à Aneel no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações e exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação e a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com as atividades de importação e exportação autorizadas, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo setor elétrico;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de acesso e uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica decorrentes da autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação e a exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverão ser suportadas pelos seguintes contratos, quando couber:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - autorização ou contrato para utilizar as instalações de transmissão de interesse restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 2010;

III - para atendimento à importação, quando aplicável:

a) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os geradores da República Argentina; e

b) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os geradores da República Oriental do Uruguai;

IV - para atendimento à exportação, quando aplicável:

a) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os agentes termoeletricos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

b) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A autorizada deverá apresentar à Aneel os contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na Aneel e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da administração pública.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para o poder concedente ou para a Aneel, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada e exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação e exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CERQUEIRA ATAIDE



RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da Portaria nº 3.019/SNTEP/MME, de 5 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União, de 7 de novembro de 2025, edição nº 213, seção 1, página 69, onde se lê:
"....."
Art 1º Art. 1º Definir, em 13,83 MWmé, o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Saltinho, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.037249-8.01, com capacidade instalada de 27,27 MW, localizada no município de Cruz Machado, no estado do Paraná, de titularidade da empresa Saltinho Energia S.A.
"....."
Leia-se:
"....."
Art 1º Art. 1º Definir, em 13,83 MWmé, o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Saltinho, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.037249-8.01, com capacidade instalada de 27,27 MW, localizada no município de Ipê, no estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da empresa Saltinho Energia S.A.
"....."

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.566, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.032001/2025-75. Interessado: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 03.467.321/0001-99. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, a área de terra de 15 (quinze), 30 (trinta) e de 40 (quarenta) metros de largura necessária à passagem da Linha de Distribuição Casca III - Campo Verde II, circuito simples, 138 kV, com aproximadamente 46,2 km (quarenta e seis quilômetros e duzentos metros) de extensão, que interligará a Subestação UHE Casca III à Subestação Campo Verde II, localizada no município de Campo Verde e Chapada dos Guimarães, estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.567, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processos nº: 48500.904294/2022-58 e 48500.904801/2023-34. Interessados: EDP SP ENEL SP cadastrada sob o CNPJ: 02.302.100/0001-06, Energisa Sul Sudeste cadastrada sob o CNPJ: 07.282.377/0001-20, Energisa Paraíba cadastrada sob o CNPJ: 09.095.183/0001-40, Energisa TO cadastrada sob o CNPJ: 25.086.034/0001-71, Equatorial AL cadastrada sob o CNPJ: 12.272.084/0001-00, Equatorial MA sob o CNPJ: 06.272.793/0001-84, Copel DIS cadastrada sob o CNPJ: 04.368.898/0001-06, Consumidores e demais acessantes do sistema de distribuição. Objeto: Inclui prazo de envio dos relatórios finais para avaliação pelo Projeto de Governança nas Resoluções Autorizativas nos 15.010, 15.011, 15.012, 15.013, de 2023 e altera prazos das Resoluções Autorizativas nos 15.399 e 15.400, de 2024. A íntegra desta Resolução consta dos autos e está disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.456, DE 18 NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.903315/2024-80. Interessados: Companhia Energética do Ceará - Enel CE (CNPJ nº 07.047.251/0001-70) e Dom Pedro II Transmissora de Energia SPE Ltda - Dom Pedro II, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Alterar a Tabela 8 da Resolução Homologatória nº 3.445, de 15 de abril de 2025. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1.138, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Resolução Normativa nº 966, de 14 de dezembro de 2021, para incluir os critérios mínimos a serem avaliados nos Planos de Projetos.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei n. 9.991, de 24 de julho de 2000, na Lei Complementar n. 182, de 1º de junho de 2021, e o que constam dos Processos nos 48500.900444/2020-92; 48500.904801/2023-34; 48500.904294/2022-58, resolve:
Art. 1º Incluir o Artigo 3º-A na Resolução Normativa nº 966, de 14 de dezembro de 2021:
"Art. 3º-A O Plano de Projeto apresentado será avaliado nos seguintes critérios mínimos:
I - Metodologia de definição do amostral;
II - Metodologia de definição das tarifas;
III - Aplicabilidade técnica e operacional;
IV - Relevância Regulatória." (NR)
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1.139, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Revoga a Resolução Normativa nº 1.092/2024 e determina o envio de relatório com os impactos da calamidade pública na gestão das distribuidoras do Estado do Rio Grande do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.901589/2024-34, resolve:
Art. 1º Revogar a Resolução Normativa nº 1.092, 14 de maio de 2024.
Art. 2º As distribuidoras do Estado do Rio Grande do Sul devem fazer, nos prazos a seguir estabelecidos, contados a partir da publicação desta Resolução:
I - em até 360 (trezentos e sessenta) dias: realizar revisão cadastral que tiver sido suspensa, observando as disposições da Resolução Normativa nº 1.000, de 2021;
II - em até 120 (cento e vinte) dias: encaminhar à ANEEL relatório contendo:
a) a avaliação dos danos causados pela calamidade pública;
b) as ações adotadas;
c) as flexibilizações regulatórias praticadas, com destaque para as previstas nesta Resolução;
d) a comparação das ações com o plano de contingência, se existente;
e) os impactos nos indicadores e demais acompanhamentos realizados pela ANEEL;
e
f) os aprimoramentos planejados para prevenção e aumento da resiliência em eventos semelhantes que possam voltar a ocorrer.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.403, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.903315/2024-80, decide:
(i) não conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela Enel Distribuição Ceará - Enel CE cadastrada sob o CNPJ: 07.047.251/0001-70, em face da Resolução Homologatória nº 3.445, de 15 de abril de 2025, que homologou o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2025 da Recorrente e deu outras providências; (ii) dar parcial provimento ao pleito da Enel CE acerca do descumprimento do Contrato de Conexão ao Sistema De Transmissão CCT - 1/2020, firmado em 19 de maio de 2021, com a Dom Pedro II Transmissora de Energia SPE Ltda - Dom Pedro II, de modo a alterar a Resolução Homologatória nº 3.445, de 15 de abril de 2025, para estabelecer que a distribuidora deve pagar encargos de conexão à Dom Pedro II no montante de R\$ 436.598,23 (quatrocentos e trinta e seis mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos), relativo à disponibilização das Demais Instalações de Transmissão (DIT) da SE Crato II no período de 10 de abril de 2024 até 21 de agosto de 2024; e (iii) determinar que a Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica - SFT fiscalize o cumprimento das decisões consubstanciadas pelos Despachos nº 654, de 2024, e nº 1.997, de 2024.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.404, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003864/2025-35, decide:
conhecer e, no mérito, dar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - CGT Eletrosul, cadastrada sob o CNPJ 02.016.507/0001-69 em face da Resolução Homologatória nº 3.486, de 2025, no sentido de estabelecer que a diferença na Receita Anual referente às DIT da GT Eletrosul de uso exclusivo do Demei seja calculada na "PA diferenças em encargos de conexão" no ciclo 2026/2027, sendo automaticamente considerado no processo tarifário de 2026 da distribuidora, por meio da Parcela de Ajuste a ser homologada no ciclo 2026/2027 da transmissão.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.405, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.016398/2025-58, decide:
indeferir o Pedido de Medida Cautelar protocolado pela Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA, cadastrada sob o CNPJ 07.859.971/0001-30 com vistas a suspender a apuração e a exigibilidade de Parcela Variável da FT Conversora - PVC sobre os períodos diretamente vinculados à ampliação das Conversoras Garabi I e II, até a decisão final do Recurso Administrativo interposto pela Requerente em face do Despacho nº 3.111, de 17 de dezembro de 2025, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica - STD.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.406, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Processos nº: 48500.005551/2023-50, 48500.005552/2023-02 e 48500.003350/2024-07. Interessado: Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig GT, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.176/0001-58. Decisão: dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração interposto face contra a Resolução Autorizativa nº 15.682, de 3 de dezembro de 2024. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.407, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.025910/2025-57, decide:
(i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Medida Cautelar protocolado pela Cooperativa Agrícola Sul Matogrossense, cadastrada sob o CNPJ 03.902.129/0001-83 e (ii) encaminhar o processo para decisão pela Superintendência de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo - SMA.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.408, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Processos nº: 48500.903470/2024-04. Interessado: Centrais Elétricas Brasileiras S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.001.180/0053-57. Decisão: acatar parcialmente os pleitos com a substituição dos Anexos da Resolução Autorizativa nº 15.583, de 2024 pelos Anexos deste Ato. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.409, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003699/2024-31, decide:
(i) arquivar o Termo de Intimação nº 99/2024, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado - SFF, referente às obrigações da Gram Comercializadora de Energia Ltda. CNPJ 35.788.153/0001-20 quanto ao processo de manutenção de autorização para comercialização de energia elétrica, conforme a Resolução Normativa nº 1.011, de 29 de março de 2022 e (ii) determinar a continuidade do acompanhamento deste processo pela Superintendência de Fiscalização Econômico, Financeira e de Mercados - SFF, para que se verifique eventuais necessidades de instauração de processo administrativo punitivo

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.410, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003698/2024-96, decide:
por manter o Termo de Intimação nº 15/2025, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado - SFF, referente às obrigações da Caparaó Comércio de Energia Ltda - Capenergy BR (CNPJ 32.502.995/0001-85) quanto ao processo de manutenção de autorização para comercialização de energia elétrica, conforme a Resolução Normativa nº 1.011, de 29 de março de 2022, de modo a revogar a outorga de autorização do agente.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



DESPACHO Nº 3.411, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.032027/2025-13, decide:

(i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de Medida Cautelar interposto por Leila Carvalho Vilela com vistas a suspender a exigibilidade das cobranças efetuadas pela Cemig Distribuição S.A. - Cemig-D cadastrada sob o CNPJ: 06.981.180/0001-16, referentes aos Contratos de Uso do Sistema de Distribuição - CUSDs firmados entre as partes; e (ii) encaminhar o processo para a análise de mérito pela Superintendência de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo - SMA.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.412, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.903781/2024-65, decide:

por manter o Termo de Intimação nº 16/2025, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado - SFF, referente às obrigações da Brenergia Energias Renováveis S.A. (CNPJ 21.148.231/0001-17), quanto ao processo de manutenção de autorização para comercialização de energia elétrica, conforme a Resolução Normativa nº 1.011, de 29 de março de 2022, de modo a revogar a outorga de autorização do agente.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.413, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.032784/2025-97, decide:

(i) declarar a inexigibilidade temporária dos aportes financeiros tratados no âmbito do processo 48500.017129/2025-17 e do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido no Despacho ANEEL nº 1.513, de 10 de maio de 2025, até que o processamento da Revisão Tarifária Extraordinária da Energisa Rondônia, objeto do processo nº 48500.002086/2019-19, e a análise da Carta ENERGISARO/VP-ANEEL/Nº015/2025 pela Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado - SFF, sejam concluídos; e (ii) afastar as penalidades previstas na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 02/2018, até a conclusão da Revisão Tarifária Extraordinária da Energisa Rondônia cadastrada sob o CNPJ: 05.914.650/0001-66 e da análise da Carta ENERGISARO/VP-ANEEL/Nº015/2025 pela Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado - SFF.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.415, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.901540/2024-81, decide:

conhecer e, no mérito, negar provimento aos Pedidos de Impugnação apresentados pela Elera Renováveis S.A cadastrada sob o CNPJ: 02.808.298/0001-96, referente aos Termos de Notificação nº CCEE 16053/2023 e 18074/2023, em face das deliberações do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (Cad/CCEE) nas suas 1385ª e 1389ª reuniões, realizadas, respectivamente, em 11 de março e 9 de abril de 2024, de modo a manter aplicação das penalidades por insuficiência de lastro de energia, referente aos meses de setembro e outubro de 2023, no valor total de R\$ 1.806.084,8 (um milhão oitocentos e seis mil e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.428, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.904373/2021-88, decide:

não conhecer dos pedidos de reconsideração interpostos pela Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e Consumidores Livres (Abrace) CNPJ nº 53.812.772/0001-94, Associação Brasileira dos Investidores em Autoprodução de Energia (Abiape) CNPJ nº 07.217.526/0001-77, Associação Brasileira de Energia Eólica e Novas Tecnologias - (ABEEólica) CNPJ nº 08.087.674/0001-87, Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (Absolar) CNPJ nº 19.538.290/0001-50 e Casa dos Ventos S.A. CNPJ nº 43.162.519/0001-89 em face da Resolução Normativa nº 1.103, de 2024, que alterou as Resoluções Normativas nº 1.009, de 2022 e nº 957, de 2021, estabelecendo disposições relativas à contratação de Reserva de Capacidade, na forma de potência, e deu outras providências.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.430, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.903665/2022-84, decide:

por conhecer e, no mérito, negar provimento aos Recursos Administrativos interpostos pela Diamante Geração de Energia Ltda. CNPJ nº 27.093.977/0001-57 em face dos Despachos nº 1.051, de 14 de abril de 2023 e nº 793, de 13 de março de 2024, emitidos pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica - SGM, que aprovaram os Custos Variáveis Unitários - CVU do complexo termelétrico Jorge Lacerda, para operação em carga plena e carga reduzida, em 2023 e 2024, respectivamente, e deram outras providências.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.001, de 7 de outubro de 2025, constante dos processos número: 48500.900360/2024-82 e 48500.900361/2024-27, publicado no D.O. de 10.10.2025, seção 1, p. 120, v. 163, n. 194, retificar as Tabelas I.1 e I.2 do Anexo I." A íntegra desta Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 3.160, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Processo nº: 48500.904705/2000-92 e pedido NUP 48513.031655/2024-00. Interessado: Âmbar Hidroenergia Ltda. (CNPJ/MF nº 19.390.334/0001-47). Decisão: indeferir o pedido de alteração de características técnicas da PCH Rio de Pedras, CEG PCH.PH.MG.002345-0.01, com vistas ao seu reenquadramento como CGH, nos termos do art. 50 da Resolução Normativa nº 875/2020. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.321, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Processo nº: 48500.032704/2025-01. Interessado: Biohosp Produtos Hospitalares S.A., inscrita no CNPJ sob nº 18.269.125/0001-87. Decisão: (i) Autorizar a empresa Biohosp Produtos Hospitalares S.A., a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste Despacho consta dos autos do processo e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 3.421, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Processo nº: 48500.034600/2025-23. Interessado: Linhas de Transmissão do Itatim S.A. (CNPJ nº 10.559.663/0001-02). Decisão: autorizar os reforços indicados no POTEE 2025 - 1ª Emissão. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.423, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.034335/2025-83, decide:

liberar a unidade geradora UG1 a UG3 de 50,00 kW cada, totalizando 150,00 kW de capacidade instalada da UFV USIPART, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.SC.075375-0.01, localizada no município de Xanxerê no estado de Santa Catarina, de titularidade da USIPART - Produção de Pecas Ltda., para início da operação em teste a partir de 20 de novembro de 2025, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução ANEEL nº 1.029, de 25 de julho de 2022.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 3.424, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.035022/2025-42, decide:

liberar a unidade geradora UG1 a UG6 de 110,00 kW cada, totalizando 660,00 kW de capacidade instalada da UFV FERREIRA COSTA PARALELA, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.BA.075476-5.01, localizada no município de Salvador no estado de Bahia, de titularidade da Ferreira Costa & Cia Ltda., para início da operação em teste a partir de 20 de novembro de 2025, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução ANEEL nº 1.029, de 25 de julho de 2022.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 3.425, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.035197/2025-50, decide:

liberar as unidades geradoras UG1 a UG6 de 50,00 kW cada, totalizando 300,00 kW de capacidade instalada da UFV Elimari Regio I, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.RN.075076-0.01, localizada no município de Cruzeta no estado de Rio Grande do Norte, de titularidade da Elimari Regio de Medeiros LTDA., para início da operação comercial a partir de 20 de novembro de 2025, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução ANEEL nº 1.029, de 25 de julho de 2022.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 3.444, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 6.823, de 4 maio de 2023, de acordo com o que consta do Processo nº 48500.010196/2025-01, decide:

(i) indeferir o requerimento administrativo protocolado por Lucas Botelho Cavalca Nunes com vistas a determinar que a Roraima Energia S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.341.470/0001-44 proceda imediatamente com a vistoria técnica e conexão da usina; (ii) indeferir a confirmação do enquadramento de empreendimento de minigeração distribuída como GD I para todos os fins legais e regulatórios; e (iii) indeferir a instauração de procedimento administrativo de fiscalização para apuração da conduta da Roraima Energia.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 174/2025

Fase de Requerimento de Licenciamento
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso IV, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, outorga o(s) seguinte(s) Registro(s) de Licença com vigência a partir da data de publicação:(730)
Registro de Licença nº: 907/2025 - Processo nº: 871.233/2024 - Titular: CERAMICA RIACHAO DAS NEVES LTDA - Vencimento: Indeterminado - Substância(s): ARGILA - Município(s): RIACHÃO DAS NEVES/BA
Registro de Licença nº: 941/2025 - Processo nº: 870.937/2025 - Titular: ADL COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA - Vencimento: Indeterminada - Substância(s): AREIA - Município(s): OUROLÂNDIA/BA
Registro de Licença nº: 955/2025 - Processo nº: 871.316/2024 - Titular: CARLOS ALBERTO MAGERL - Vencimento: 03/09/2026 - Substância(s): CASCALHO - Município(s): FORMOSA DO RIO PRETO/BA
Registro de Licença nº: 964/2025 - Processo nº: 871.525/2024 - Titular: HELVECIO DANTAS SILVA SANTOS - Vencimento: 05/08/2028. - Substância(s): AREIA, CASCALHO - Município(s): VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS

